



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal do Imigrante Libanês, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia Municipal do Imigrante Libanês**" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 22 de novembro.

Em 1880 saiu do porto de Beirute o primeiro navio com libaneses em direção ao Brasil, sendo considerado este momento como o marco do início oficial da imigração libanesa para o Brasil. As causas principais da imigração foram questões de natureza econômica, política e religiosa (havia uma grande quantidade de libaneses cristãos fugindo do domínio muçulmano do Império Otomano).

São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pará e Goiás foram os estados que contabilizaram o maior número de entrada de imigrantes libaneses. Por causa do domínio do império turco otomano a entrada de sírios e libaneses se dava, até 1892, com passaportes Turcos.

Entre os anos de 1893 e 1926 os classificavam como Sírios, sendo a entrada com passaporte libanês só a partir do ano de 1926. Por essa entrada inicial com passaporte Turco, até hoje é comum se referir aos árabes e seus descendentes como "turcos".

Este primeiro fluxo migratório foi impulsionado pela visita do imperador Dom Pedro II em 1876 estreitando o relacionamento entre os países. Mas é preciso ponderar que, embora se reconheça a importância dessa visita, o Brasil continuava a ser uma terra praticamente desconhecida para os libaneses. Por esse motivo, os documentos históricos revelem que a maior parte dos imigrantes acreditava estar indo para os Estados Unidos e ao desembarcarem nos portos de Santos ou do Rio de Janeiro, pensavam estar pisando em solo americano. Alguns não obtiveram o visto americano e julgaram que a entrada no Brasil seria menos difícil. Porém, havia também um grupo que veio ao Brasil estimulado pelos familiares que já tinham migrado para o Brasil e encorajavam a vinda como forma de melhora de vida.

Enquanto a maior parte dos imigrantes que vieram para o Brasil foi trabalhar na área rural estimulados principalmente pelo governo devido a substituição de mão-de-obra escrava, os sírios e libaneses se fixaram nas cidades dedicando-se às atividades comerciais. Possuindo capital limitado muito deles iniciaram a vida em atividade conhecida como mascates, que era o vendedor que comercializava suas mercadorias de porta em porta. Quando prosperavam, investiam na abertura de negócio próprio.

Este primeiro período de imigração perdura até o ano de 1900 quando se inicia outro intervalo até o ano de 1918 que é marcado pelo início e fim da Primeira Guerra Mundial. Os libaneses, dominados pelos otomanos, vieram para Brasil que estava em processo de industrialização e urbanização com esperança em nova oportunidade de vida. Eles se concentraram em dois principais polos econômicos do país: a Amazônia, que passava pelo ciclo da borracha; e o Sul que estava no ciclo do café.

O terceiro e quarto período ocorrem entre os anos de 1918 e 1950. Após a Primeira Guerra Mundial, os imigrantes libaneses vão para o Sul do Brasil que estava com economia próspera. Com a crise de 1929, os imigrantes que tinham reserva de economia investiram em propriedades para a abertura de novas indústrias e comércio. A remessa do dinheiro aqui conquistado para o Líbano diminui e os negócios vão sendo passados de pai para filho, favorecendo a fixação da colônia libanesa. Com isso, no ano de 2010 a comunidade libanesa no Brasil (em sua maioria formada por descendentes) era maior do que a própria população do Líbano. Eram aproximadamente 10 milhões de libaneses e descendentes contabilizados no Brasil contra 3,5 contabilizados no Líbano.

Bibliografia:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/22/comunidade-libanesa-no-brasil-e-maior-que-populacao-do-libano>, <http://www.irmaosrayes.com.br/origem-imigracao.php>, <http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/imigracao-libanesa>.

Atualmente, estima-se que a população árabe no Brasil seja em torno de 11 milhões de pessoas e, destas, 27% são de origem libanesa, ou seja, 3,1 milhões de pessoas.

Contudo, ainda que as relações diplomáticas entre gaúchos e libaneses antecedam a própria independência do Líbano, que se deu em 22 de novembro de 1943, escolhemos essa data pela enorme significação que representa ao

povo libanês.

O Brasil é o país que abriga o maior número de libaneses e descendentes do mundo (aproximadamente doze milhões), três vezes mais do que no próprio país. Estima-se que no Rio Grande do Sul sejam mais de 400 mil libaneses e descendentes, na sua maioria vivendo em regiões de fronteira (Chuí, Jaguarão, Santana do Livramento, Uruguaiana e Quaraí), no entanto, segundo dados fornecidos pelo Consulado Libanês de Porto Alegre, há em torno de 20 mil libaneses e descendentes vivendo na nossa capital.

A emigração de libaneses para o Brasil, especificamente para o nosso Estado, como se observa, é antiga e se intensificou na segunda metade do século 19. Cada emigrante libanês tem uma história própria. Alguns desejavam retornar à terra natal. Vinham por razões econômicas e sonhavam com um retorno mais próspero. Com o fim da Primeira Guerra e a derrota do Império Otomano, parte dos imigrantes retornou à região. Outros permaneceram e educaram os filhos no Brasil. Depois, trouxeram mais familiares para o país. Espalhados por diversos Estados brasileiros, os libaneses se dedicaram a várias profissões: alguns se embrenharam pelo interior do Brasil e, de porta em porta, mascatearam seus artigos e venderam à vista ou a crédito. Outros tornaram-se agricultores, médicos, empresários, donos de fábricas têxteis, de vidro, artefatos de couro, ourivesaria etc.

A culinária libanesa tornou-se bastante conhecida dos gaúchos. Pratos como “quibe” e “esfiha” são vendidos em muitos restaurantes e lanchonetes ao lado de empadas e outros salgados. A integração caracterizou essa emigração. A História da humanidade tem nos revelado belos exemplos do que pode um povo quando seus princípios se alicerçam na justiça, na fraternidade e na paz, pois são eles que conseguem dar certo equilíbrio a um mundo conturbado, cheio de egoísmo e, não raras vezes, bélico.

O Líbano é um destes países, cuja tradição é exemplo de dignidade, respeito e admiração dos tradicionais povos pacíficos do mundo. Por muito tempo denominado “Suíça do Oriente”, seu índice de analfabetos não ultrapassa os 10% da população. Sua posição estratégica une o Oriente ao Ocidente. Milênios atrás, funcionava ali numa faixa estreita costeira com 200 KM de extensão por 50 KM de largura, um centro comercial e marítimo da maior importância. A Fenícia foi palco de um verdadeiro desfile de civilizações e dali os fenícios criaram o alfabeto fonético que até hoje constitui a base de todos os alfabetos europeus, do Oriente Médio, e outros.

Enfim, é uma nação que forneceu contribuições extraordinárias para o desenvolvimento da civilização, e muito contribui para o desenvolvimento cultural e econômico da nossa capital.

Por todo o exposto, considero justa e oportuna a homenagem para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o “Dia Municipal do Imigrante Libanês”, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de novembro e, solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para este aguerrido e amado povo Libanês, a qual pretende-se homenagear.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal do Imigrante Libanês, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 1º - Inclui a efeméride **Dia Municipal do Imigrante Libanês**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 22/07/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0592325** e o código CRC **F0AE1838**.